

REGULAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

ENSIGAIA — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.da.

ENSIGAIA — Educação e Formação, Sociedade Unipessoal, L.da, entidade instituidora do **ISLA-Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia**, de forma a definir as regras de concessão de benefícios educacionais aos estudantes inscritos, aprova o seguinte regulamento.

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Objetivos

O presente Regulamento tem como objetivo definir as regras de concessão de benefícios educacionais aos estudantes inscritos no estabelecimento de ensino acima mencionado.

Artigo 2º

Âmbito

São abrangidos pelo presente Regulamento todos os cursos ministrados no estabelecimento acima referido, autorizado a funcionar nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Dos Benefícios Educacionais

Artigo 3º

Benefícios Educacionais

Por benefícios educacionais entende-se uma isenção ou redução de propinas anuais, variável, com a finalidade de apoiar:

- a) Os familiares de estudantes no 1.º grau da linha reta ou 2.º grau na linha colateral e que pertençam ao mesmo agregado familiar;
- b) Os professores e funcionários das Instituições de ENSINO LUSÓFONA.
- c) Os familiares de professores ou funcionários das instituições de ENSINO LUSÓFONA no 1º grau da linha reta ou no 2.º grau na linha colateral e que pertençam ao mesmo agregado familiar;
- d) Os estudantes provenientes dos estabelecimentos de Ensino Não Superior das instituições ENSINO LUSÓFONA;
- e) Os estudantes oriundos dos países que integram a CPLP (Comunidade dos Países de Língua Portuguesa) de acordo com os critérios definidos na Secção III do presente Regulamento;
- f) Os estudantes abrangidos pelos protocolos de colaboração;
- g) Os estudantes filhos de antigos alunos de cursos das instituições de ENSINO LUSÓFONA conferentes de Grau.

Artigo 4º

Propina Anual

1. Propina Anual é o valor pago pelo estudante num ano letivo, de uma só vez ou em prestações, pela sua frequência no estabelecimento de ensino;

2. Não são consideradas propinas anuais os valores pagos durante o ano letivo, destinados a outros fins, nomeadamente emolumentos especiais, devidos por:
- Candidatura, Matrícula e Inscrição;
 - Exames;
 - Certidões e Cartas de Curso;
 - Declarações.

Artigo 5º

Condições para Requerer a Atribuição de Benefícios Educacionais

Pode requerer a atribuição de benefícios educacionais o estudante que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- Estar inscrito no ISLA Gaia;
- Ter aproveitamento escolar nos termos do art.º 6º do presente Regulamento;

Artigo 6º

Aproveitamento Escolar

Considera-se que obteve aproveitamento escolar, para efeitos do presente Regulamento, o estudante que aprobe ao número de ECTS estabelecidos de acordo com tabela que consta abaixo:

Aproveitamento Mínimo / N.º de ECTS				
Número de inscrições	CTeSP	1.º ciclo	2.º ciclo	Alunos externos
1ª para a 2ª inscrição	30 ECTS	30 ECTS	30 ECTS	15 ECTS
2ª para a 3ª inscrição	90 ECTS	90 ECTS	90 ECTS	Não se aplica
3ª para a 4ª inscrição	Não se aplica	150 ECTS	Não se aplica	Não se aplica

Artigo 7º

Instrução e submissão do requerimento

- O pedido para usufruir de um benefício educacional é requerido através de impresso próprio, a entregar nos serviços específicos do estabelecimento de ensino cujo modelo se encontra disponível em: <https://www.islagaia.pt/pt/servicos/servicos-digitais.html>
- O gozo dos benefícios educacionais é renovável, desde que requerido anualmente, no ato da inscrição, conforme art.º 8º do presente Regulamento.
- Em caso de estudantes pertencentes ao mesmo agregado familiar, o pedido de redução é feito pelo estudante mais novo de idade, que será o beneficiário.
- Depois de submetido o requerimento, cabe ao Serviço de Ação Social (SAS) a verificação das condições de elegibilidade e atribuir o benefício educacional.
- Em qualquer momento do processo podem ser solicitados aos requerentes:
 - Os originais ou cópias notariais dos documentos apresentados, para verificação;
 - Informações ou documentos complementares julgados pertinentes para a análise do processo.

6. O requerente é integralmente responsável pela veracidade e integridade das informações prestadas e documentos entregues.

Artigo 8º

Prazos de Requerimento

O prazo para efetuar o requerimento será de **7 (sete) dias úteis após a inscrição no ano letivo**, sob pena de não poder ser considerado.

Artigo 9º

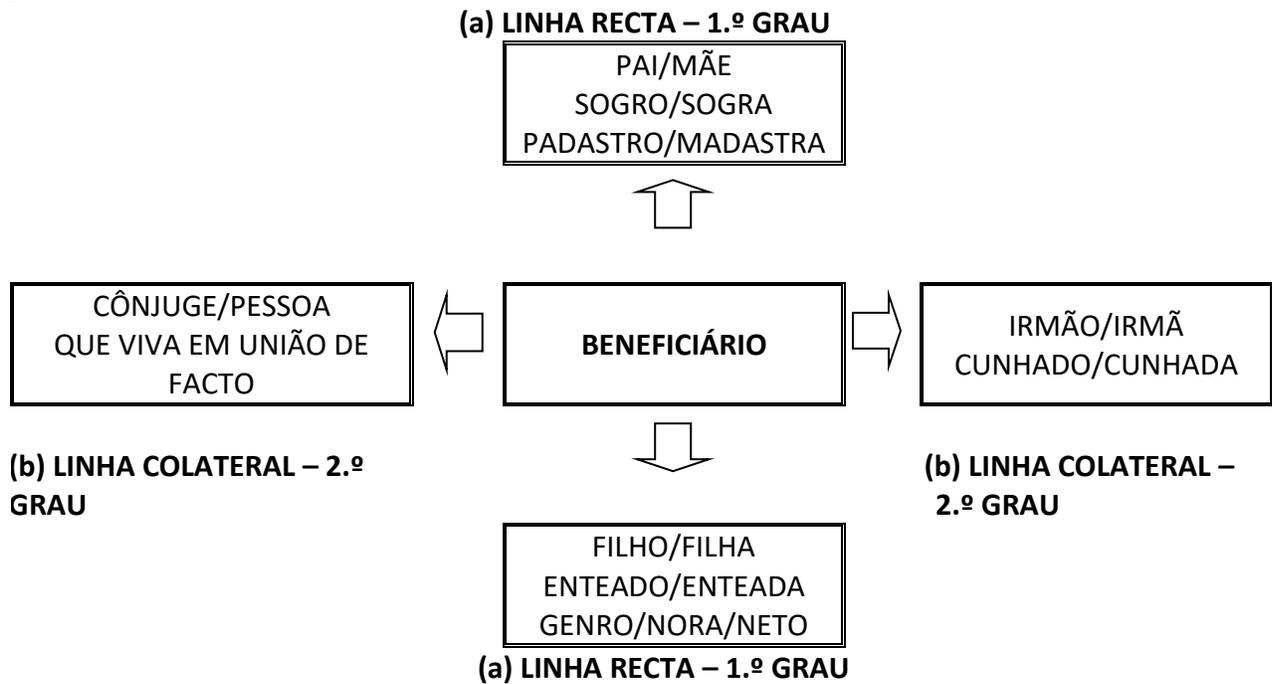
Atribuição de Benefícios Educacionais

1. A atribuição de benefícios educacionais incide sobre a propina anual, segundo o previsto no artigo 4.º do presente regulamento, em percentagens:

Beneficiários	Redução
a) Familiares de Alunos no 1.º grau da linha reta ou no 2.º grau da linha colateral	
2.º elemento	25%
3.º elemento	40%
4.º elemento	50%
b) Os professores e funcionários das Instituições de ENSINO LUSÓFONA	50%
c) Familiares e funcionários das instituições de ensino pertencentes ao ENSINO LUSÓFONA	
1.º Grau da linha reta	25%
2.º Grau da linha colateral	20%
d) Estudantes provenientes das instituições de ensino não superior do ENSINO LUSÓFONA	10%
e) Estudantes filhos de antigos alunos de cursos de instituições ENSINO LUSÓFONA conferentes de Grau	10%
f) Casos Especiais	Variável

2. Os descontos previstos na alínea a) do número 1 do presente artigo aplicam-se desde que o primeiro elemento do agregado familiar não usufrua de qualquer outro desconto.
3. Em caso de sobreposição de reduções, as mesmas não são acumuláveis, aplicando-se nestes casos, a mais favorável ao estudante.
4. O requerente é integralmente responsável pela veracidade e integridade das informações prestadas e documentos entregues.

Figura 1



CAPÍTULO III

Benefícios educacionais concedidos aos alunos oriundos dos países que integram a CPLP (Comunidade dos Países de Língua Portuguesa)

Artigo 10º

Âmbito

1. Os benefícios educacionais visam proporcionar o desenvolvimento equilibrado dos estudantes provenientes dos países que integram a CPLP. Estes consistem numa bolsa de estudo, sob a forma de redução do valor anual da propina, nos termos do artigo 4º do presente regulamento.
2. O ISLA Gaia reserva-se o direito de decidir sobre a aplicação deste regulamento a cursos que venham a ser criados em data posterior.

Artigo 11º

Aplicação

1. Poderão usufruir do regime de benefícios estipulados pelo presente Regulamento, os estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a. Estar inscrito num curso técnico superior profissional (CTeSP), 1º Ciclo (Licenciatura) ou de 2º ciclo (Mestrado).
 - b. Ter nacionalidade de um dos países que integram a CPLP;
 - c. Ter Autorização de Residência Temporária em Portugal;
 - d. Possuir todos os requisitos legais e formais para poder frequentar um estabelecimento de ensino superior em Portugal;
 - e. Demonstrar carência financeira, a avaliar pelos Serviços de Ação Social (SAS), através de documentação comprovativa adequada e entrevista (sempre que se revele necessário), conforme consta das *Normas de atribuição de redução de propinas aos alunos oriundos dos países que integram a CPLP*, em Anexo II ao presente Regulamento.
2. Para renovação do benefício, é obrigatório a verificação do aproveitamento escolar nos termos do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 12º

Instrução e submissão do requerimento

1. A atribuição do benefício educacional será requerida aos Serviços de Ação Social (SAS) em formulário específico, disponível em: <https://www.islagaia.pt/pt/servicos/servicos-digitais.html> e instruído com os documentos necessários que comprovem o direito ao benefício, conforme Anexo II (Capítulo III) do presente regulamento.
2. Os documentos solicitados são entregues por via eletrónica de acordo com as instruções fornecidas pelos SASE ao requerente na sequência do preenchimento do formulário de candidatura.
3. As informações e documentos solicitados destinam-se a:
 - a. Comprovar as condições de elegibilidade;
 - b. Apurar o rendimento per capita do agregado familiar;
 - c. Apurar o valor da bolsa a atribuir, em percentagem.
4. Em qualquer momento do processo podem ser solicitados aos requerentes:
 - a. Os originais ou cópias notariais dos documentos apresentados, para verificação;

- b. Informações ou documentos complementares julgados pertinentes para a análise do processo.
5. O SASE validará todas as condições formais de concessão do apoio nos termos mencionados e apresentará a proposta de atribuição de benefícios educacionais à Administração.
 6. Em caso de não aproveitamento escolar, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º, do presente regulamento, cessará a concessão da regalia, exceto quando se verificarem circunstâncias de extrema gravidade, devidamente comprovadas pelo candidato e tal mereça a concordância da Administração.
 7. O requerente é integralmente responsável pela veracidade e integridade das informações prestadas e documentos entregues.

Artigo 13º

Prazos para a submissão de requerimentos e vagas

A Administração fixará anualmente o número de vagas disponíveis para cada uma das nacionalidades e os respetivos prazos de candidatura.

Artigo 14º

Validade da aplicação do Regulamento de Ação Social

O presente Regulamento de Ação Social produzirá os seus efeitos após a data da sua assinatura considerando-se sucessivamente renovado por cada ano letivo, caso não seja revogado.

Feito e assinado, em Vila Nova de Gaia, a 03 de janeiro de 2023

Manuel de Almeida Damásio

Maria Clotilde Domingues

ANEXO I (CAPÍTULO II)
Conceção de benefícios educacionais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Anexo, previsto no Capítulo II, rege a atribuição de benefícios educacionais.

Artigo 2.º

Aplicação dos benefícios educacionais – documentação comprovativa

1. De acordo com o artigo 9.º (Capítulo II), a atribuição de benefícios educacionais incide sobre a propina anual em percentagem.
2. Os benefícios educacionais são aplicáveis, cumprindo o estabelecido no Capítulo II, e mediante a apresentação dos seguintes comprovativos:

Beneficiários	Documentação a apresentar
Os familiares de estudantes no 1.º grau da linha reta ou 2.º grau na linha colateral (2.º, 3.º e 4.º elementos do agregado familiar).	Comprovativo da morada fiscal ou cópias dos respetivos documentos de identificação dos elementos do agregado familiar.
Os professores e funcionários das Instituições de/entidades pertencentes ao ENSINO LUSÓFONA.	Declaração emitida pela respetiva instituição.
Familiares de professores ou funcionários das instituições de ensino/entidades pertencentes ao ENSINO LUSÓFONA.	Declaração emitida pela respetiva instituição.
Estudantes provenientes dos estabelecimentos de Ensino Não Superior das instituições ENSINO LUSÓFONA;	Declaração emitida pela respetiva instituição.
Estudantes filhos de antigos alunos de cursos das instituições ENSINO LUSÓFONA conferentes de Grau.	Comprovativo da morada fiscal ou cópias dos respetivos documentos de identificação dos elementos do agregado familiar.
Os estudantes abrangidos pelos Protocolos de Colaboração	Comprovativo/declaração emitida pela entidade protocolada ou cópia do cartão de associado.
Bolsas para estudantes provenientes dos países da comunidade de língua portuguesa (CPLP)	De acordo com o Capítulo III do Respetivo regulamento.

ANEXO II (Capítulo III)

Normas de atribuição de redução de propinas aos alunos oriundos dos países que integram a CPLP, inscritos no ISLA - Gaia

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento, previsto no artigo 11.º (Capítulo III), rege a atribuição de redução de propinas aos alunos oriundos dos países que integram a CPLP, inscritos no ISLA Gaia.

Artigo 2º

Redução nas Propinas

1. A redução de propinas é variável e é calculada nos termos do presente Regulamento;
2. A redução da propina é suportada integralmente pelo ISLA Gaia.

Artigo 3º

Agregado familiar do estudante

Agregado familiar do estudante é o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos.

Artigo 4º

Rendimento anual do agregado familiar

1. Rendimento anual do agregado familiar do estudante é o conjunto de proveitos, posto a qualquer título, à disposição do conjunto dos membros do agregado familiar do estudante.
2. Este rendimento é calculado com base nas informações prestadas pelo requerente e comprovadas documentalmente, no âmbito da instrução do processo, quanto aos rendimentos de todos os membros do agregado familiar, bem como noutras informações complementares a solicitar ou a averiguar.
3. No cálculo do rendimento podem ser deduzidos encargos especiais passíveis de influenciar o rendimento do agregado familiar, desde que devidamente fundamentados e documentados, e após apreciação de cada situação específica, nomeadamente, encargos resultantes do arrendamento da habitação do agregado familiar ou do pagamento de empréstimo para a aquisição da mesma, até ao limite de 30% dos rendimentos.

Artigo 5º

Capitação média mensal

Capitação média mensal do agregado familiar é o resultado do cálculo da seguinte expressão:

$$(RA/AF) / 12$$

em que:

RA é o rendimento anual do agregado familiar

AF é o número de membros do agregado familiar fixado nos termos do artigo 3º do presente Anexo II.

Artigo 6.º

Instrução e submissão da candidatura

A instrução e submissão da candidatura à bolsa de estudos da CPLP, decorre da aplicação do artigo 12.º (Capítulo III), do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Prazos de requerimento

1. A candidatura decorre dentro dos prazos estabelecidos e de acordo com o número de vagas disponíveis fixadas para cada uma das nacionalidades.
2. O resultado da candidatura será divulgado ao candidato.

Artigo 8.º

Indeferimento

1. É causa de indeferimento liminar da candidatura:
 - a. A submissão da mesma fora do prazo fixado nos termos do n.º 1 do artigo 7.º;
 - b. A instrução incompleta do processo conjugada com o seu não complemento no prazo que haja sido fixado;
 - c. A não entrega dos documentos bem como a não prestação das informações a que se refere o artigo 7.º, no prazo que haja sido fixado.

Artigo 9.º

Redução de Propinas

A redução atribuível a cada estudante é o resultado do cálculo da expressão constante das “*Regras e Procedimentos técnicos para cálculo de Redução de Propinas*”, em Anexo III ao presente Regulamento.

ANEXO III (CAPÍTULO III)

Regras e procedimentos técnicos para o cálculo de Reduções de Propinas

O rendimento anual do agregado familiar resulta da soma dos rendimentos de todos os membros do agregado, calculado da seguinte forma:

Artigo 1.º

Rendimentos de trabalho dependente

1. Cálculo dos rendimentos de trabalho dependente (RL X 12)
Em que RL: Remuneração líquida mensal
Este valor é retirado dos recibos de remuneração solicitados.
2. **Exceções:**
 - a. Sempre que os recibos de vencimento apresentem descontos de gasolina, de rendas, de empréstimos (habitação, pessoais ou outras finalidades), judiciais, etc., estes devem ser somados à remuneração líquida.
 - b. Sempre que os recibos de ordenado não sejam conclusivos ou não existam, deve ser considerado o valor declarado em sede de IRS, dividido por 14 meses, e feitos os

respetivos descontos para a segurança social e retenção na fonte. Os recibos de ordenado não são conclusivos quando não é possível apurar o vencimento líquido mensal.

- c. Domésticas — devem apresentar declaração de honra a referir qual o montante mensal auferido pelos trabalhos domésticos que desempenham.

Artigo 2.º

Rendimentos da categoria B em regime simplificado

(categoria B: modelo n.º 3 e anexo B)

1. Cálculo dos rendimentos de categoria B em regime simplificado - maior que um dos seguintes valores:
 - a. Declarado sob compromisso de honra: Montante estimado pelo próprio x 12;
 - b. 1,5 do salário mínimo nacional x 12;
 - c. Resultado líquido = resultado ilíquido x 20% e/ou 70%.

Obs.: A percentagem de 20% aplica-se às atividades de venda de mercadorias e produtos e prestações de serviços de atividades hoteleiras, restauração e bebidas. Se a atividade consistir em outras prestações de serviços e outros rendimentos considera-se 70% do resultado líquido.

2. Exceções:

- a. Quando a atividade declarada em sede de IRS não apresenta movimento, o técnico deve solicitar documentos complementares (nomeadamente fotocópias de todos os recibos “verdes” /faturas do ano em curso e próximo recibo “verde” /fatura em branco) de forma a apurar se o contribuinte obteve rendimentos no ano em curso. Se ficar comprovado que não obteve rendimentos, a atividade não deverá ser considerada.
- b. Sempre que a atividade seja iniciada no ano civil do início do ano letivo, considera-se 20% e ou 70% do volume de negócios que consta na declaração de “início/reinício de atividade”;
- c. Sempre que a atividade seja cessada no ano civil do início do ano letivo, o resultado da expressão anterior é dividido por 12 meses e multiplicado pelo número de meses que a atividade esteve em exercício.

Artigo 3.º

Rendimentos da categoria B com contabilidade organizada

(categoria B: modelo N.º 3, anexo C, declaração anual de rendimentos e respetivos anexos)

1. Cálculo dos rendimentos da categoria B com contabilidade organizada - maior que um dos seguintes valores:
 - a. Declaração sob compromisso de honra:
Montante estimado pelo próprio x 12,
 - b. Montante determinado pela seguinte expressão:
maior de I + maior de II
em que
I—1,5 salário mínimo nacional x 12 ou remuneração do empresário;
II— resultado líquido do exercício ou 20 % do total dos proveitos.

2. Exceções:

- a. Quando a atividade apresentada em sede de IRS não apresenta movimento, o técnico deve solicitar documentos complementares [nomeadamente fotocópia das declarações periódicas (modelo A), do pagamento do IVA do ano civil do início do ano letivo e fotocópias de todas as faturas do ano civil do início do ano letivo e próxima fatura em branco] de forma a apurar se o contribuinte obteve rendimentos no ano civil do início do ano letivo. Se ficar comprovado que não obteve rendimentos, a atividade não deverá ser considerada.
- b. Sempre que a atividade seja iniciada no ano em curso, considera-se 20% do volume de negócios que consta na declaração de «início/reinício de atividade». Sempre que a atividade seja cessada no ano civil do início do ano letivo, o resultado da expressão anterior é dividido por 12 meses e multiplicado pelo número de meses que a atividade esteve em exercício.

Artigo 4.º

Rendimentos prediais

(categoria F: modelo N.º 3 e anexo F)

1. Cálculo dos rendimentos prediais - maior dos seguintes valores:
 - a. Total das rendas recebidas (anexo F);
 - b. Renda mensal atual declarada x 12;

Artigo 5.º

Rendimentos de pensões

(categoria H: modelo N.º 3 e anexo A)

1. Cálculo dos rendimentos de pensões:
pensão líquida mensal x 12.
2. São consideradas as pensões auferidas a título de:
 - a. Aposentação ou reforma;
 - b. Velhice;
 - c. Invalidez;
 - d. Sobrevivência;
 - e. Alimentos.

3. Exceção:

Sempre que os recibos de pensões não sejam conclusivos ou não existam, deve ser considerado o valor declarado em sede de IRS, dividido por 14 meses. Os recibos de pensões não são conclusivos quando não é possível apurar o valor líquido mensal;

Artigo 6.º

Rendimentos de sociedades

(modelo N.º 22 e declaração anual de rendimentos e respetivos anexos)

1. Cálculo dos rendimentos de sociedades - maior dos seguintes valores:
 - a. Resultado líquido do exercício x quota(s) na(s) sociedade(s) do(s) membro(s) do agregado;

b. 20% do total dos proveitos x quota(s) na(s) sociedade(s) do(s) membro(s) do agregado.

2. Exceção:

Sempre que a sociedade seja iniciada no ano civil do início do ano letivo, considera-se 20% do volume de negócios que consta na declaração de início de atividade x quota(s) na(s) sociedade(s) do(s) membro(s) do agregado;

Artigo 7.º

Subsídio de desemprego/rendimento social de inserção/subsídio de doença de longa duração (mais de um ano) /outras prestações sociais

Cálculo do subsídio de desemprego ou rendimento social de inserção ou subsídio de doença de longa duração (há mais de um ano) ou outras prestações sociais:

subsídio mensal x 12;

Artigo 8.º

**Rendimentos de capitais
(anexo E do IRS)**

Cálculo de rendimento de capitais:

rendimento líquido = total dos rendimentos;

Artigo 9.º

**Rendimentos obtidos no estrangeiro
(anexo J)**

Os rendimentos obtidos no estrangeiro são considerados na respetiva categoria de rendimentos e deverão ser solicitados os comprovativos do ano civil do início do ano letivo.

Artigo 10º

Outros rendimentos declarados em sede de IRS e IRC

Para efeito de cálculo de outros rendimentos é considerado o conjunto de proveitos posto, a qualquer título, à disposição dos membros do agregado familiar do estudante, à exceção dos rendimentos enumerados nas alíneas anteriores.

Secção II Deduções ao Rendimento Anual

Artigo 11.º Encargos com habitação

Para efeitos de cálculo dos encargos com a habitação é considerado um limite de 30% dos rendimentos e mediante um dos seguintes comprovativos:

- a) Recibo da renda e contrato de arrendamento, no caso de habitação arrendada
- b) Documento comprovativo da prestação mensal do empréstimo para habitação, emitido pela instituição bancária.

Secção III Rendimentos não declarados em sede de IRS e IRC

1. Todo o agregado familiar cujos rendimentos sejam provenientes apenas de outros rendimentos, como, por exemplo, poupanças, ajudas de terceiros e juros bancários ou cujos rendimentos não estejam declarados em sede de IRS, IRC e sem descontos para a segurança social, serão contabilizados como trabalho dependente.
2. O técnico poderá solicitar a realização de uma **entrevista** ao candidato de modo a apurar a veracidade dos rendimentos não comprovados e a situação familiar e social do mesmo. Para tal, deve solicitar documentos complementares, nomeadamente declaração sob compromisso de honra e documentos oficiais que comprovem as declarações prestadas que suportem as declarações do candidato.